

EDITAL Nº 04/2016

RETIFICAÇÃO DO ITEM 4.7 – Inscrição para candidatos Autodeclarados Negros (Lei nº 12.990/2014).

Em atendimento ao Art. 3º da Orientação Normativa Nº 03, de 1º de agosto de 2016, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Hospital de Clínicas complementa o item 4.7 do Edital que trata sobre “*Inscrição para candidatos Autodeclarados Negros (Lei nº 12.990/2014)*”, acrescentando os seguintes termos:

4.7.10 Do chamamento dos Candidatos Autodeclarados Negros para Aferição da Veracidade da Autodeclaração

4.7.10.1 Serão convocados para aferição da veracidade da autodeclaração todos os candidatos inscritos de acordo com subitem 4.7, que atingirem a nota mínima (e estiverem dentro do ponto de corte, se houver) conforme disposto no item 13 do presente Edital.

4.7.10.2 A aferição da veracidade da respectiva autodeclaração será realizada antes da homologação da Classificação Final, por meio de convocação publicada no *site* da FAURGS e/ou murais do HCPA, nos quais constarão os nomes e números de inscrição dos candidatos, a data e o local em que estes deverão comparecer.

4.7.10.3 A presença dos candidatos que se autodeclarem negros ou pardos na aferição da veracidade da respectiva autodeclaração é obrigatória, conforme subitem 4.7.11.4, letra “c”. Sendo assim, o candidato que não comparecer perante a Comissão Específica tornará sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras ou pardas, passando automaticamente a concorrer às vagas da ampla concorrência.

4.7.11 Procedimentos adotados para Aferição da Veracidade da Autodeclaração

4.7.11.1 A aferição da veracidade da autodeclaração será realizada por Comissão Específica, com poder deliberativo, composta por 8 (oito) empregados efetivos que, conforme o disposto no §2º do art. 2º da Orientação Normativa nº 3, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 1º de agosto de 2016, terá seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

4.7.11.2 A aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra ou parda considerará os seguintes aspectos:

- a) Informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;
- b) A autodeclaração assinada pelo candidato no momento do ato da confirmação da autodeclaração, ratificando sua condição de pessoa preta ou parda, indicada no ato da inscrição;
- c) Fenótipo, que será verificado obrigatoriamente com a presença do candidato.

4.7.11.3 Para fins de averiguar o enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra ou parda, documentos ou fotos adicionais poderão ser solicitados no momento da verificação da veracidade da autodeclaração realizada pela Comissão Específica.

4.7.11.4 O candidato será considerado **não** enquadrado na condição de pessoa negra ou parda nas seguintes situações:

- a) quando não cumprir os requisitos elencados no item 4.7.11.2.
- b) quando a Comissão Específica não considerar a condição de negro ou pardo do candidato;
- c) quando o candidato não comparecer no ato de aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra ou parda.

4.7.11.5 O candidato negro ou pardo que tenha a veracidade de sua autodeclaração confirmada pela Comissão Específica de que trata o subitem 4.7.11 do presente Edital, concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Processo Seletivo.

4.7.11.6 O parecer conclusivo da Comissão Específica deverá ser emitido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do comparecimento do candidato autodeclarado negro ou pardo para análise da autodeclaração, sendo que em casos de dúvidas, a Comissão Específica poderá solicitar dados adicionais.

4.7.11.7 Concluídas as análises e emitido parecer conclusivo pela Comissão Específica, será publicado no *site* da FAURGS e/ou murais do HCPA a relação de ratificação da inscrição provisória na condição de candidato negro ou pardo.

4.7.12 Dos Recursos:

4.7.12.1 O candidato poderá interpor recurso contra o Resultado de Aferição da Veracidade da Autodeclaração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da publicação do parecer conclusivo com os respectivos resultados da Comissão Específica, apresentando suas razões recursais, sendo que deverá obedecer aos preceitos estabelecidos neste Edital e ser protocolado na sede da FAURGS.

4.7.12.2 O recurso interposto pelo candidato será julgado pelo Coordenador da Comissão Específica, que terá decisão soberana e definitiva;

4.7.12.3 Acolhida a conclusão da Comissão Específica pela não qualificação do candidato como negro ou pardo, tornar-se-á sem efeito a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras ou pardas, passando o candidato a concorrer às vagas de ampla concorrência e, caso não tenha atingido os critérios classificatórios conforme item 13 deste Edital, será eliminado do certame.

4.7.12.4 A **não** qualificação do candidato na condição de pessoa negra ou parda, implicará na perda de direito às vagas reservadas aos candidatos negros ou pardos, e na eliminação do Processo Seletivo, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

4.7.12.5 Em caso de desistência de candidato negro ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou pardo posteriormente classificado.

4.7.12.6 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, conforme o disposto no subitem 4.6 deste Edital.

Porto Alegre, 10 de Outubro de 2016.

Profª Gisele Gus Manfro
Coordenadora da Comissão de Seleção